



ANTEPROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2026

SÚMULA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de teste toxicológico com resultado negativo para a nomeação em cargos públicos comissionados e estatutários na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste-RO e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO,
Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de apresentação de teste toxicológico com resultado negativo para a nomeação em cargos públicos comissionados na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se cargos públicos comissionados aqueles de livre nomeação e exoneração estatutários os cargos públicos advindos de concurso público, assim definidos na legislação municipal.

Art. 3º No ato da nomeação para cargo público seja ele comissionado ou estatutário, o servidor deverá apresentar teste toxicológico de larga janela de detecção, realizado em laboratório credenciado pela Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), que comprove a ausência do uso de substâncias ilícitas, conforme regulamento.

§ 1º O teste toxicológico deverá abranger, no mínimo, a detecção das seguintes substâncias:

- I - *Cannabis sativa* (maconha e derivados);
- II - Cocaína e derivados (crack, merla e outros);
- III - Anfetaminas (anfetamina, metanfetamina e ecstasy);





IV - Opiáceos (heroína, codeína, morfina e outros);

V - *Phencyclidine* (PCP).

§ 2º O exame toxicológico deverá ser realizado às expensas do candidato ao cargo.

§ 3º O resultado do teste toxicológico deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes da data da nomeação.

Art. 4º O candidato que apresentar resultado positivo em exame toxicológico estará impedido de ser nomeado para cargo público, seja de provimento em comissão ou estatutário, ressalvada a comprovação mediante prescrição firmada por médico especialista na respectiva área, acompanhada da devida fundamentação clínica acerca da necessidade e justificativa do uso da substância.

Art. 5º A recusa em realizar o teste toxicológico ou a apresentação de resultado positivo implicará na impossibilidade de nomeação para o cargo.

Art. 6º fica determinado nos termos desta lei ao servidor Público na posse do exercício de sua profissão, seja ele estatutário, comissionado ou celetista que for flagrado, usando, portando ou comercializando as drogas elencadas no Art. 3º §1 desta lei e demais produtos alucinógenos ou que causa dependência química proibidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), será exonerado do cargo ou função respeitando o devido processo legal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste, 19 de março de 2026

JACONIAS CARLOS DE ANDRADE
Vereador





Município de Novo Horizonte do Oeste



63.762.009/0001-50

Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro

www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	01/2026	19/03/2026

ID: 311676	Processo	Documento
CRC: 9B45DE15		
Processo: 16-41/2026		
Usuário: LEIDIANE CRISTINA DA SILVA		
Criação: 19/03/2026 12:33:06	Finalização: 19/03/2026 12:35:00	

MD5: **84831AC9EF0F1FB14722EFA501B8F20E**

SHA256: **C6FC4D056CA1AF5F9267E5FC19EB8F6805B9066944CD701B6830F6D532D04C85**

Súmula/Objeto:

Anteprojeto de Lei 01/2026.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	19/03/2026 12:33:06
------------------	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	19/03/2026 12:33:06
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 JACONIAS CARLOS DE ANDRADE	VEREADOR	19/03/2026 12:51:58
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 311676 e o CRC 9B45DE15.